

CSZ
CFOP
COSP

VETO TOTAL REJEITADO
VETO - Prazo: 45 dias
VENCÍVEL EM 20/11/83
[Signature]
Diretor Legislativo
Em 06 de outubro de 1983



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: ERCÍLIO CARPI

PROJETO DE LEI N.º 3.759

Assunto: altera o art. 16 da Lei 557/57, que instituiu o regime jundiá
dico dos servidores variáveis.

Autógrafo N.º 2746/83
LEI N.º 2667, DE 03/11/83
Arquive-se.
[Signature]
Diretor Legislativo
16/11/83

Proc. N.º 015362
Clas. 503.1944

10/A



PUBLICADO
19. 8. 83
12. 08. 83

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões em 09/08/83
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROPOSTA: EXPEDIENTE
Nº 015362 - 9 AGO 83
CLASSIF 503. 1944

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões em 12. 09. 19. 83
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.759

Art. 1º - As letras "c" e "d" do art. 16 da Lei nº 557 ,
de 10 de abril de 1.957, passam a vigorar com a seguinte reda
ção:

"c - luto por falecimento de cônjuge, ascendente, descen
dente, irmãos e sogros, até 8 dias;"

"d - casamento até 8 dias."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi
cação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09.08.83.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª discussão, com dispensa de interstício
PROJETO APROVADO
Sala das Sessões, em 03 / 09 / 83
Presidente

ERCILIO CARPI

/rr




(Projeto de Lei nº 3759 - fls. 02)

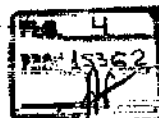
JUSTIFICATIVA

Existem duas leis municipais que estabelecem o regime dos servidores: a Lei 537/56, que disciplina os funcionários estatutários e a Lei 557/57, que prevê normas aos servidores variáveis. Estes são contemplados com menor número de vantagens que os do quadro de pessoal fixo, numa injusta discriminação. Aos servidores do quadro de pessoal variável já foram assegurados - muitos direitos, equiparando-os aos estatutários.

Pretende este projeto dar-lhes o mesmo tratamento no número de dias remunerados quando ocorre os citados casos de luto e quando de casamento.

A medida parece-nos justa e esperamos, pois, a aquiescência dos ilustres pares.


ERCÍLIO CARPI



- Fla. 4 -

Artigo 14º - O servidor Estável poderá requerer, sem vencimentos, licença para tratar de interesse particular.

Parágrafo 1º - A licença de que trata esta lei dependerá de despacho do Prefeito Municipal, que será concedida de acordo com as necessidades do serviço.

Parágrafo 2º - O servidor em licença para tratar de interesse particular poderá ser chamado a qualquer tempo para assumir as suas funções.

3 - Adicional por tempo de serviço - VETADO.

Artigo 15º - VETADO

Da Remuneração

Artigo 16º - O servidor que deixar de comparecer ao serviço perderá remuneração, salvo:

- a) férias;
- b) o previsto no art. 13;
- c) por luto por falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão, até 2 (dois) dias;
- d) casamento até 3 (três) dias;
- e) para registrar filhos 1 (um) dia.

Dos Deveres

Artigo 17º - Os servidores são obrigados a comparecer ao serviço dentro do horário e locais determinados, a acatar as ordens superiores, a tratar com urbanidade os munícipes, a zelar pelos objetos que lhes forem confiados e manter espírito de cordialidade e disciplina entre os colegas.

Artigo 18º - O servidor que não puder comparecer ao serviço deverá fazer imediata comunicação ao seu superior imediato.

Das Penalidades

Artigo 19º - Os servidores municipais de qualquer categoria estão sujeitos, pelas faltas que cometerem, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) suspensão;
- d) demissão.

Artigo 20º - O servidor Estável poderá ser dispensado por qualquer falta, sem maiores formalidades do que a mencionada no artigo anterior.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 12 de agosto de 19 83

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 12 de agosto de 19 83

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.987

PROJETO DE LEI Nº 3.759

PROC. Nº 15.362

De autoria do nobre Vereador Ercílio Carpi, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar as letras c e d do art. 16 da Lei 557/57, que instituiu o regime jurídico dos servidores variáveis.

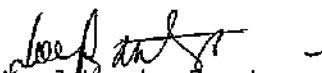
A propositura está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura ilegal, quanto à iniciativa, posto que a Lei Orgânica dos Municípios reserva, com exclusividade, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disciplinem o regime jurídico de seus servidores (art. 27, § 1º, nº 4).
2. Como bem esclarece a justificativa do projeto, o regime dos servidores municipais é regido pela Lei 537/56, e pela Lei 557/57. Assim, é o próprio autor do projeto que reconhece, expressamente, que o seu projeto pretende alterar o regime jurídico dos servidores variáveis. A iniciativa, entretanto, no caso, é vedada ao Vereador.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.
4. A aprovação de projeto de lei desta natureza depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

S.m.e.

Jundiaí, 17 de agosto de 1983


Dr. Aguiñalbo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 3
PROG. 15862
11

Câmara Municipal de Jundiá - REPRODUÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 22 de agosto de 19 83

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

Justiça • Redação

A Comissão de _____

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 22 de agosto de 19 83

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 22 de agosto de 19 83

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça • Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. José Geraldo Martins
da Silva

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 23 de agosto de 19 83

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.362

PROJETO DE LEI Nº 3.759, do Vereador Ercílio Carpi, que altera o art. 16 da Lei 557/57, que instituiu o regime jurídico dos servidores variáveis.

PARECER Nº 1 177

Embora a intenção do autor deste projeto se apresente, no mérito, com alcance de grande profundidade, a bem da verdade, a legislação vigente impede sua tramitação.

Inquinado está a iniciativa, segundo o que prescreve o art. 27, § 1º, nº 4, da Lei Orgânica dos Municípios.

A alteração de regime jurídico de servidor público não pode sofrer modificação por projeto de Vereador.

Parecer, pois, contrário.

Sala das Comissões, 25-08-83.

APROVADO EM 30-08-83

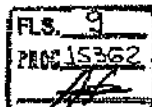
~~Jose Geraldo Martins da Silva,~~
Relator.

~~Miguel Mombassa Maddad,~~
Presidente.

Ari Castro Nunes Filho.

~~Tarcísio Germano de Lemos.~~

~~Ercílio Carpi.~~
Carpi contrário ao parecer



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
29ª SO	5/3	fab	Antônio C.F. Neto		13-9-83

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.759

O SR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA NETO - Projeto de Lei nº 3.759, do nobre Vereador Ercílio Carpi, que altera o art. 16 da Lei nº 557/57, que instituiu o regime jurídico dos servidores variáveis.

Nada há que prejudique o andamento do projeto, com referência a esta comissão.

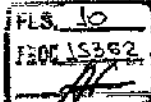
Parecer favorável.

XXX

-Acompanham o parecer do relator os Srs. Lázaro Rosa, Francisco José Carbonari, Carlos Alberto Ismonti e Rolando Girola, pela Comissão de Finanças e Orçamento.

XXX

*



Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
29a so	5/5	feb	José Rivelli	---	13-9-83

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.759

O SR. JOSÉ RIVELLI - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Projeto de Lei nº 3.759, que altera o art. 16 da Lei nº 557/57, que instituiu o regime jurídico dos servidores variáveis.

Queria congratular-me com o autor do projeto, uma vez que este projeto virá sanar um vício antigo que vinha prejudicando os demais funcionários, quanto ao regime efetivo.

Parecer favorável.

XXX

-Acompõem o parecer do relator da Comissão de Obras e Serviços Públicos os Srs. Lázaro Rosa, José Crupe, Antônio Fernandes Panizza e Felisberto Negri Neto.

XXX

*



AUTÓGRAFO Nº 2 746

Proc. nº 15.362.

(Projeto de Lei nº 3 759)

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
aprova:

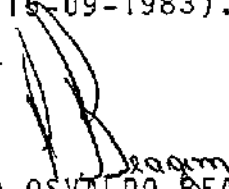
Art. 1º - As letras "c" e "d" do art. 16 da Lei nº
557, de 10 de abril de 1.957, passam a vigorar com a seguinte re
dação:

"c - luto por falecimento de cônjuge, ascendente,
descendente, irmãos e sogros, até 8 dias;"

"d - casamento até 8 dias."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de setembro
de mil novecentos e oitenta e três (15-09-1983).


PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.



Of.PM.09-83-19.

Em 15 de setembro de 1.983.

Proc. nº 15.362.


Exmo. Sr.

Dr. André Benassi,

DD. Prefeito do Município de
Jundiaí.

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o Autógrafo nº 2 746 do Projeto de Lei nº 3 759, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária de 13 do corrente mês.

A V.Exa. apresento, mais, as minhas expressões de estima e apreço.


PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

FLS. 13
1207 15362

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTOCOLO: EXPEDIENTE	
015438	-6 OUT 83
CLASSIF	

G. P. L. nº 337/83

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
VETO REJEITADO	
votos contrários	15
votos favoráveis	1
Saída das Sessões, em 1/11/83	
PRESIDENTE	

Jundiá, 06 de outubro de 1.983.

Junte-se. Ao Assessor Jurídico.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Beagim
Presidente
06.10.83

Tem este o objetivo de comunicar a V.Exa., com suporte nos artigos 30, § 1º e 39, III, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969 (Lei-Organica dos Municípios), que estamos apondo veto total ao projeto de lei nº 3.759, aprovado por essa Colenda Edilidade na sessão ordinária de 13 de setembro de 1983.

Em que pese a notória e constante preocupação desse Legislativo em colaborar com o Executivo na tarefa de ampliar o campo das vantagens do operoso funcionalismo municipal, razões de ordem legal estão a nos impedir de emprestar sanção ao referido projeto de lei, que objetiva fixar, em até 8(oito) dias, o período de afastamento dos integrantes do Quadro de Pessoal Variável, regidos pela Lei nº557, de 10 de abril de 1957, na hipótese de luto ou casamento.

Dita ilegalidade resulta claro do teor do artigo 27, § 1º, nº 2, parte final, do Decreto-Lei Complementar nº 09/69, cujo comando submete à competência ex-

Ao

Exmo. Sr.

Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

RMS.
MOD. 7



(G. P. L. nº 337/83)

- fls. 02 -

clusiva do Prefeito a iniciativa de proposituras que visem o aumento de vantagens dos servidores municipais. E não é só - acrescenta-se a isto o teor do disposto no nº 4 da norma em apreço, que veda ao Legislativo, por lhe faltar competência a iniciativa de projetos que objetivem disciplinar o regime jurídico dos servidores do Município.

Salta à evidência, assim, a impossibilidade de se emprestar existência jurídica ao projeto ora sob exame, maculado que está, no seu nascedouro, pela eiva de ilegalidade.

Estas são as razões que nortearam a adoção da medida ora comunicada, as quais esperamos sejam alvo de pleno acolhimento por essa Colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,



(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

LMS.



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.039


VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.759

PROC. Nº 15.362

1. O chefe do Executivo vetou totalmente o Projeto de Lei nº 3.759, por considerá-lo ilegal, conforme razões que se acham a fls. 13/14.
2. O veto foi aposto e comunicado no prazo legal.
3. Com a devida vênia, subscrevemos as referidas razões, que se harmonizam com o nosso Parecer nº 2.987, que se acha a fls. 6.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras comissões (Regimento Interno, art. 247, § 1º).
5. A Câmara deverá apreciar o veto dentro de 45 dias, contados do seu recebimento, considerando-se aprovada a matéria vetada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos seus membros, em votação pública. Se não for apreciado neste prazo, considerar-se-á mantido pela Câmara (L.O.M., art. 30, § 3º).

S.m.e.

Jundiaí, 10 de outubro de 1983


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*

RS 16
PLC 15362
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Câmara Municipal de Jundiaí - MIMEOGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 14 de outubro de 19 83
Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 10 dias.
Em 14 de outubro de 19 83

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 14 de outubro de 19 83
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

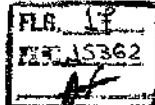
[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Tarciso Jordano
de Luves

para relatar no prazo de 03 dias.
Em 18 de 10 de 19 83

[Signature]
Presidente



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
36a.S0.	15.1	P.De Pós			01.11.83

O SR.PRESIDENTE - Consultaríamos ao nobre vereador Miguel M.Haddad, Presidente da CJR, uma vez que o vereador indicado como Relator não se encontra no plenário. Pediríamos a indicação de outro vereador para fazê-lo.

O sr.Miguel M.Haddad - Sr.Presidente, avoco o parecer.

O SR.PRESIDENTE - Tem v.exa. a palavra para exarar o Parecer.

- PARECER DA CJR ao VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI 3 759, do ver.Ercílio Carpi.

O SR.MIGUEL M.HADDAD (Presidente-Relator) - Sr.Presidente. Srs.Vereadores. No parecer anterior havíamos dado parecer contrário, mas, de acordo com a CJR e com a Assessoria Jurídica, nós somos pela manutenção do VETO, somos favoráveis à manutenção do veto. - Pediria a v.exa. que consultasse aos demais membros da CJR.

O SR.PRESIDENTE - Consultamos aos demais membros da CJR a respeito do parecer exarado.

O sr.Ari de Castro Nunes Filho - Contrário ao Parecer exarado.

O sr.Ercílio Carpi - Acompanho o parecer

O sr.José Geraldo M.Silva - Acompanho

O sr.José A.Marcussi (substituindo o ver. Tarfísio G.Lemos) - Acompanho.o brilhante parecer.

O SR.PRESIDENTE - Aprovado o PARECER DA CJR com quatro votos favoráveis e um contrário. Portanto, o VETO está apto para ser discutido. - Está em discussão. (pausa) - Está em votação. (pausa) - Pediria ao sr.Secretário que procedesse à chamada para a votação.

*

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

FLA 18
127.15362
[Handwritten Signature]

36ª Sessão Ordinária

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....
 DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....
 DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.....
 VETO AO PROJETO DE LEI Nº..... 3.759
 MOÇÃO Nº.....
 SUBSTITUTIVO Nº.....
 EMENDA Nº.....
 REQUERIMENTO Nº.....

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....			X
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....			X
3- Antonio Fernandes Panizza.....			X
4- Ari Castro Nunes Filho.....			X
5- Carlos Alberto Lamonti.....		X	
6- Erazê Martinho.....		ausente	
7- Ercílio Carpi.....			X
8- Felisberto Negri Neto.....			X
9- Francisco Carbonari.....		ausente	
10- Jorge Nassif Haddad.....			X
11- José Aparecido Marcussi.....			X
12- José Crupe.....			X
13- José Geraldo Martins Silva.....			X
14- José Rivelli.....			X
15- Lázaro Rosa.....			X
16- Miguel Haddad.....			X
17- Pedro Osvaldo Beagin.....			X
18- Rolando Giarola.....			X
19- Tarcísio Germano de Lemos.....		ausente	
TOTAL			15

Sala das Sessões em 01 / 11 / 83

[Handwritten Signature]

 1º Secretário

[Handwritten Signature]

 Presidente
[Handwritten Signature]

 2º Secretário



LEI Nº 2 667 - DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.983

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, PEDRO OSVALDO BEAGIM, na qualidade de seu Presidente, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGO a seguinte Lei:

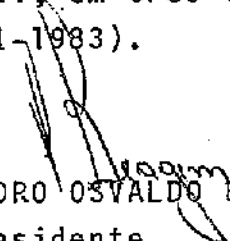
Art. 1º - As letras "c" e "d" do art. 16 da Lei nº 557, de 10 de abril de 1.957, passam a vigorar com a seguinte redação:

"c - luto por falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmãos e sogros, até 8 dias;"

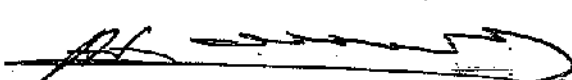
"d - casamento até 8 dias."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em três de novembro de mil novecentos e oitenta e três (03-11-1983).


PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de novembro de mil novecentos e oitenta e três (03-11-1983).


DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.




Of.PM.11-83-04.
Proc. nº 15.362.

Em 03 de novembro de 1.983.

Exmo. Sr.
Dr. André Benassi,
DD. Prefeito do Município de
Jundiaí.

Com o presente, levamos ao conhecimento de V.Exa. que o VETO TOTAL apresentado ao PROJETO DE LEI Nº 3 759, objeto do ofício de referência GP.L. nº 337/83, datado de 06 de outubro de 1983, desse Executivo, foi REJEITADO por este Legislativo, em Sessão Ordinária realizada no dia 19 do corrente mês, sendo a LEI PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL, sob nº 2 667, da qual estamos anexando cópia.

Aproveitamos esta oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e apreço.


PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

10M 11.11.83

LEI Nº. 2.567 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1983.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, PEDRO OSVALDO BEAGIM, na qualidade de seu Presidente, nos termos dos §§ 3º, e 5º, do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar no. 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. — As letras "c" e "d" do art. 16 da Lei no. 357, de 10 de abril de 1957, passam a vigorar com a seguinte redação:

"c — luto por falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmãos e sogros, até 8 dias";

"d — casamento até 8 dias".

Art. 2º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em três de novembro de mil novecentos e oitenta e três. (03.11.1983).

(PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM),
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de novembro de mil novecentos e oitenta e três (03-11-1983).

DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JUNIOR,
Diretor Legislativo.

ANDAMENTO DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
9/8/83	Protocolo	
12/8/83	Asses. jurídica	
22/8/83	C. J. R.	
13/9/83	Aprovado em 15 e 25 discussões e dispensa de instrução.	
15/9/83	Autógrafo 2742	
6/10/83	VETO TOTAL	
06/10/83	Asses. jurid.	
14-10-83	C. J. R.	
01/11/83	VETO REJEITADO	
03/11/83	Promulgações	
11/11/83	Publicações	
16/11/83	Arquivamento.	

"OBSERVAÇÕES"

Veto Gravado em 10/10/1983
 A Exp. em 10/10/1983

VETO: PRAZO: - 20/11/83 - 3/11 - 8/11 - 16/11/83

ANEXOS

Fls. 1/5 - 12/2/83 - fls. 6/7 - 22/3/83 - fls. 8 - 9/3/83 - fls. 9/16 - 14-10-83 - fls. 17/21 - 16/11/83

AUTUADO EM 9, 8, 1983

[Assinatura]
 Diretor Legislativo